



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 171/2024**

**CRIA A RAE – REDE DE APOIO ÀS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL-RS E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.762/2018.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

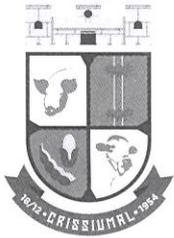
**Art. 1º** - Fica criada a RAE (Rede de Apoio às Escolas) tendo como objetivo de discutir alternativas para diminuir a evasão, infrequência e abandono escolar, fomentando uma revitalização escolar e familiar para que estes sejam erradicados.

**Art. 2º** - A Rede de Apoio às Escolas terá articulação com as escolas municipais, estaduais e com a sociedade civil, através de órgãos governamentais e não governamentais, bem como profissionais que serão chamados para interagir com a comunidade escolar.

**Art. 3º** - A Rede de Apoio às Escolas será composta por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV– Escolas Estaduais de Ensino Médio;
- V – Escolas Estaduais de Ensino Fundamental;
- VI- Escola Especial Lar do Carinho – APAE;
- VII – Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- VIII– Escolas Municipais de Educação infantil;
- IX – Conselho Tutelar;
- X – Conselho Municipal de Educação -CME;
- XI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;
- XII – Ministério Público;
- XIII-ABEMEC – Associação de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as Crianças e Adolescentes de Crissiumal.

**Parágrafo único.** Havendo a necessidade serão convidados a participarem como colaboradores representantes da Brigada Militar, Polícia Civil, Judiciário, bem como outros segmentos que se fizerem necessários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 4º** - A Rede de Apoio às Escolas deverá se reunir sempre que houver a necessidade, para um melhor direcionamento dos casos.

**Art. 5º** - A Rede terá vigência de 4 (quatro) anos e deverá ser constituída através de indicação oficiados a Secretaria Municipal de Educação e Decreto do Prefeito Municipal.

**§ 1º** - A atuação dos membros da Rede de Apoio às Escolas não é remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

**§ 2º** - A substituição dos membros da Rede de Apoio às escolas dar-se-á mediante justificativa encaminhada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e efetivado por meio de Decreto nomeando novo membro.

**Art. 6º** - A Comissão Executiva da RAE terá a função de recepcionar os casos inseridos no sistema FICAI, orientar e administrar a atuação da rede intersetorial.

**§ 1º** - A comissão Executiva será composta por, no mínimo, um representante vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Saúde e Conselho Tutelar.

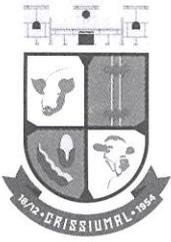
**Art. 7º** - Fica a Rede de Apoio às Escolas responsável por elaborar seu regimento de trabalho.

**Art. 8º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.762/2018.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 de outubro de 2.024.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 171/2024**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias traz a necessidade da atualização da Lei Municipal nº 3.762/2018 que dispõem sobre a criação da Rede de Apoio Escolar (RAE) no município de Crissiumal. Por isso propomos a revogação da mesma e a criação de Nova Lei.

A atualização se faz necessária uma vez que o sistema da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI) foi modernizada e aperfeiçoada. A Ficha FICAI é um instrumento que já existe desde 1997, e que ao longo dos anos sofreu alterações e aprimoramentos importantes, chegando agora em 2024, a versão 4.0. Com uma versão mais modernizada em termos tecnológicos, que permitem uma melhor usabilidade, os tradicionais atores da FICAI (escolas, Conselho Tutelar e Ministério Público), se ampliam e o papel colaborativo da Rede Intersetorial passa a ter uma visibilidade maior na garantia do direito à educação.

Desta forma, diante dessas atualizações é necessário que aconteça a atualização da Lei Municipal já existente.

Diante da importância e a necessidade, espera-se a aprovação unânime deste projeto.

Crissiumal, RS, 17 de outubro de 2.024.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**